

# ESCLARECIMENTO SOBRE O PROGRAMA TECH VISA

O Governo Português aprovou no dia 19/12 a Portaria n.º 328/2018, que **entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2019**, e que define o **Tech Visa**, isto é, a possibilidade de empresas tecnológicas e inovadoras em contratarem cidadãos não europeus altamente qualificados na área de atividades dessas empresas, beneficiando estes de um procedimento mais simples e célere para a obtenção do visto e respetiva autorização de residência. Neste sentido, **as empresas interessadas terão que se candidatar ao programa Tech Visa, para que obtenham o estatuto de empresa certificada** para este fim.

A entidade responsável por essa avaliação e seleção será o IAPMEI, I. P. – Agência para a Competitividade e Inovação.

**O Concurso StartUp -Tech Visa irá abrir durante os próximos dias no site [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt) , onde as empresas poderão consultar e participar caso estejam interessadas em contratar profissionais altamente qualificados através desta via.**

Caso a certificação seja concedida, terá validade de **2 anos**.

A referida legislação também prevê quais as obrigações que devem ser respeitadas pelas empresas, caso sejam selecionadas, bem como os requisitos de elegibilidade dos trabalhadores altamente qualificados.

É de ressaltar que ainda que na "Lei dos Estrangeiros" (Lei n.º 23/2007, de 04 de Julho de 2007) já exista a possibilidade de um cidadão proveniente de um Estado Terceiro possa vir para Portugal com base na classificação da sua atividade profissional como altamente qualificada, este programa permite que os mesmos possam solicitar precisamente o mesmo visto de residência/autorização de residência de uma forma muito mais aberta e simplificada.

A **principal vantagem deste programa** para os cidadãos estrangeiros é revelada pela possibilidade de poderem apresentar os pedidos de obtenção de visto ou autorização de residência com base num documento – **um termo de responsabilidade** – emitido pela empresa classificada como certificada, e válido por 6 (seis) meses, que agiliza a análise dos processos por parte das Autoridades Competentes – SEF – e que substitui a necessidade de obtenção de um parecer , emitido pela FCT, que classifique a sua atividade como qualificada (sem prejuízo da necessidade de cumprimento dos restantes requisitos gerais previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 5.º da Portaria).

**Em suma, este tipo de visto vem para facilitar a contratação de profisisonais altamente qualificados, por parte de empresas certificadas.**

Porém, o visto de residência para exercício de atividade altamente qualificada, nos termos do artigo 61º , nº1, alíneas a) e b) da Lei 23/2007 de 4 de Julho, mais conhecido por **D3** vai continuar a existir, mas, pelo facto de esta ser uma iniciativa nova do Governo, acreditamos que os Consulados e o SEF priorizem o **Tech Visa** no que respeita à celeridade da emissão dos vistos e autorizações de residência para altamente qualificados.